



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **643**  
DECISÃO : Nº PL **25/2016**  
PROCESSO : **1036355/2015**  
Interessado : **CEPEP – CENTRO DE PROFISSIONAIS E EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**  
Assunto : Cadastro do Curso Superior de Tecnologia da Construção de Edifícios.

EMENTA. Aprova por unanimidade o parecer pelo relator que defere pelo cadastramento do curso Técnico de Nível Médio em Edificações, ofertado pela Instituição CEPEP – Centro de Profissionalização e Educação da Paraíba; com base no parecer apresentado.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **643** de 14 de março de 2016, considerando que o processo trata de requerimento de registro de curso, ofertado pela CEPEP – Centro de Profissionalização e Educação da Paraíba e por se tratar de cadastramento de curso para atribuição de título, a Instituição de ensino em comento anexou a documentação devida, com base no Anexo III da Resolução nº 1.010/05, considerando que o processo foi apreciação pelas Assessorias Técnica, Jurídica e Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que recomendam o deferimento do mérito; considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, através do parecer “Considerando a documentação apenas ao processo, com base na Resolução 473/02 e na 1.010/05, ambas do Confea; Considerando que as atribuições dos egressos dos Cursos em questão serão fixadas no Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/2002; Considerando que o curso Técnico em Edificações não possui o reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação da Secretaria Estadual da Paraíba, porém apresentou uma autorização para funcionamento através da resolução 126/2014, constante as fls. 04 deste processo; Considerando que o curso em tela possui carga horária de 1.400 horas; Considerando que o Título de Técnico em Edificações consta na tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA, conforme Resolução 473/02, com código 113- 04-00. Ante o exposto e com base no parecer da Assessoria Institucional, na decisão da Assessoria Jurídica e da deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do CREA/PB, somos de parecer ao cadastramento do curso Técnico de Nível Médio em Edificações, do CEPEP – Centro de Profissionalização e Educação da Paraíba. Este é o nosso Parecer, o qual submeto para apreciação do Colegiado. João Pessoa, 07 de Dezembro de 2015. Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior - Conselheiro Relator da CEEC/AGRIMENSURA do CREA/PB; considerando o parecer do relator, após análise probatória da documentação de que trata o processo, à luz da legislação, defere pelo cadastramento do curso técnico de nível médio em edificações, cujos egressos receberão o título de Técnicos em Edificações, com o código 113-04-00, ofertado pela CEPEP-PB, em Campina Grande-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do Relator, ou seja, pelo DEFERIMENTO DO PLEITO. Presidiu a Sessão a Engª.Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, EULIO RUDA BORGES GAMBARRA, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS; Suplente: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de março de 2016

Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente